

PORTARIA/NATURATINS Nº 274, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova o Plano de Manejo revisado do Parque Estadual do Cantão e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual nº 858/96, inscrito no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21, com sede na Quadra 302 Norte, Alameda 02, Lote 03, Centro, Palmas-TO, nomeado por meio do Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual nº 4.548 de mesma data, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23 de agosto de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 996, de 14 de julho de 1998, que cria o Parque Estadual do Cantão, com finalidade de proteção da fauna, flora e dos recursos naturais contidos em seu interior;

CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que determina que as Unidades de Conservação devem dispor de um Plano de Manejo;

CONSIDERANDO o artigo 12, inciso I do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que determina que os Planos de Manejo dos Parques devem ser aprovados por meio de portaria do órgão executor;

CONSIDERANDO por fim as discussões técnicas ocorridas durante o decorrer do processo de revisão do Plano de Manejo, inclusive no âmbito do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cantão.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo revisado do Parque Estadual do Cantão, proveniente do cumprimento da medida compensatória oriunda da implantação da linha de transmissão de energia elétrica de 500 kv, Itacaiúnas-Colinas, processo nº 02070.00204/2008-16, objeto do Contrato nº 4600001708/2014, firmado entre a empresa ATE III Transmissora de Energia Elétrica S.A. e a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, com interveniência do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins.

Art. 2º O Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS dará ampla divulgação a esta Portaria e disponibilizará o Plano de Manejo revisado, para consulta no site oficial do Sistema de Gestão das Unidades de Conservação do Estado do Tocantins - GESTO, na sede do Instituto Natureza do Tocantins e na sede do Parque Estadual do Cantão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2536-2015-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 245/2015, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.455, de 11 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: NAILTON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA; CNPJ nº 45.887.338/0001-45, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 141148-2015, com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar a corte raso 244 ha (duzentos e quarenta e quatro hectares) de vegetação nativa tipologia cerrado, sem autorização do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

- Alterar o valor da multa, minorando-a para R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);

- Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando a autuada ao pagamento da multa aplicada (minorada);

- A autuada deverá ser notificada por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão da Comissão ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias.

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; caso queira, apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento.

- Conforme a Lei Estadual Nº 1.325/2002 faculta-se a conversão do valor da multa em transferência de bens, atendida a conveniência administrativa. concede-se o prazo de 20 (vinte) dias para que a autuada, caso queira, apresente proposta visando à transferência de bens para o patrimônio público estadual, substituindo, assim, o pagamento da multa;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 19 de julho de 2016.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3038-2015-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 245/2015, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.455, de 11 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MAGNA BENTO DE OLIVEIRA; CPF nº 640.730.171-87, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137090-2015, com a descrição da seguinte conduta: "destruir 3,64ha de floresta em área considerada de preservação permanente (app), sem autorização do órgão competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do Auto de Infração julgando-lhe procedente, condenando a autuada ao pagamento da multa aplicada: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; Caso queira, apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em Dívida Ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 14 de julho de 2016.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância